

REGULAMENTO INTERNO
QUE ESTABELECE AS REGRAS A QUE OBEDECE O PAGAMENTO DAS
QUOTIZAÇÕES PARA A ORDEM E PARA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO

O Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2004, de 4 de Fevereiro, estabelece, como deveres dos seus membros, o pagamento pontual das quotas da Ordem dos Notários e das participações devidas ao Fundo de Compensação (alíneas e) e f) do artigo 11.º).

A Ordem dos Notários considera imperativa a aprovação de regulamento interno que especifique as obrigações que incumbem aos notários nesta matéria, designadamente, a definição do prazo e das condições de pagamento.

Assim:

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 21.º do Estatuto da Ordem dos Notários, a Ordem dos Notários determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento aplica-se ao pagamento das participações para o Fundo de Compensação e das quotas da Ordem dos Notários.

Artigo 2.º

Participações para o Fundo de Compensação

1. O notário contribui obrigatoriamente para o Fundo de Compensação com uma participação ordinária equivalente a 1% dos honorários brutos cobrados em cada mês.
2. A contribuição para o Fundo de Compensação deve ser depositada, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeite, na conta do BES, em nome da Ordem dos Notários, com o NIB 0007 0000 00193772633 23, com indicação do número de membro.
3. Cada depósito deve corresponder a um mês, não sendo permitida a junção de dois meses ou fracções de meses num único depósito.

Artigo 3.º

Quotas

1. A inscrição como membro da Ordem dos Notários obriga ao pagamento de uma quota mensal, cujo quantitativo é definido pela Direcção da Ordem.
2. As quotas são pagas, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitem, através de depósito na conta do BES, em nome da Ordem dos Notários, com o NIB 0007 0000 00132176275 23, com indicação do número de membro.
3. Cada depósito deve corresponder a um mês, não sendo permitida a junção de dois meses ou fracções de meses num único depósito.

Artigo 4.º

Comprovativos do pagamento

1. O notário deve enviar comprovativo do pagamento de comparticipação para o Fundo de Compensação à Ordem dos Notários até ao dia 15 de cada mês.
2. O notário deve enviar comprovativo do pagamento de quotas à Ordem dos Notários até ao dia 15 de cada mês.

Artigo 5.º

Sanções

1. A não contribuição para o Fundo de Compensação é motivo de cancelamento da inscrição na Ordem, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto da Ordem dos Notários.
2. O não pagamento de quotas é motivo de cancelamento da inscrição na Ordem, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto da Ordem dos Notários
3. O incumprimento do presente regulamento pode ser motivo de instauração de processo disciplinar, por violação da alínea *b*) do artigo 11.º do Estatuto da Ordem dos Notários.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pela Assembleia-geral da Ordem dos Notários, em Lisboa, em 20 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral da Ordem dos Notários.